

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 001/2020-GP/JUCEA

O Plenário da Junta Comercial do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso IV, da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994, combinado com o art. 21, inciso IX, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº. 42.330, de 28 de maio de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Parecer nº 42/2020, elaborado pela Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Amazonas, datado de 17 de junho de 2020, o qual autorizou o retorno gradativo das atividades presenciais da JUCEA, observadas as medidas e diretrizes estipuladas pelo Decreto nº 42.330, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que todas as medidas de segurança foram adotadas pela Junta Comercial do Estado do Amazonas, para garantia da segurança dos servidores, conforme determina os Artigos 10, I ao VI e 13, I ao V e parágrafo único, todos do Decreto nº 42.330, de 28 de maio de 2020

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a retomada progressiva dos servidores da Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA, no horário regulamentar de 8h à 14h, com tolerância de 15 (quinze) minutos, seguindo a escala de revezamento alternado, a partir da data de 29 de junho de 2020.

Parágrafo Único. A escala de revezamento alternado será elaborada pelos chefes de departamentos, seguindo os critérios de segurança e o bom funcionamento de cada setor devendo ser encaminhada para análise e aprovação da Presidência da JUCEA.

Art. 2º - Compete aos chefes de departamentos orientar os colaboradores sob sua subordinação, quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

- a) Lavar as mãos frequentemente por 40 a 60 segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários e alimentar;
- b) Utilizar antisséptico à base de álcool 70% para higienização das mãos quando não houver água e sabão;
- c) Cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;
- d) Evitar o toque de olhos, nariz e boca;
- e) Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- f) Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;
- g) Alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da Secretaria de Estado da Saúde (SEMSA) por 14 dias;
- h) Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;



i) Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os colaboradores, a depender das condições físicas da unidade.

II - Disponibilizar permanentemente os seguintes itens necessários para higienização das mãos: lavatório com água potável corrente (banheiro), sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte;

III - Disponibilizar dispensers com álcool gel 70% em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e usuários dos serviços;

IV - Evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros;

V - Afixar cartazes de orientação aos colaboradores e usuários sobre as medidas que devem ser adotadas durante as o repasse de informações e serviços, para evitar a disseminação do vírus;

VI - Limitar a entrada de usuários no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5 metros entre pessoas nas filas dos guichês e corredores;

VII - Adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros entre os colaboradores e usuários;

VIII - Utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o usuário e o colaborador, em casos onde há verbalização (conversa) e entre os colaboradores;

IX - Sempre que possível, adotar o sistema de teletrabalho;

X - Manter o estabelecimento arejado e ventilado;

XI - Executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% ou álcool 70% em superfícies e objetos como

computadores, balcões, bancadas, mesas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;

XII - Executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos que compõem a estrutura desta JUCEA;

XIII - Não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

XIV - Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

XV - Remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;

XVI - Não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público, deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70%;

XVII - Organizar os horários de alimentação, onde houver, para evitar aglomeração;

XVIII - Acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento.

Art. 3º - Os integrantes do grupo de risco terão seu retorno a partir do dia 06 de julho de 2020, exceto se houver recomendação médica em sentido contrário:

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis, os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imossuprimidos.

XIX - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as anteriores.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA,
em Manaus, 24 de junho de 2020.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES
PRESIDENTE

ROBERTA VERAS ANTÔNIO
Vice-Presidente

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
Secretário Geral

EDINHO GOMES DA CRUZ
Procurador-Chefe

VOGAIS:

ANDRÉA PEREIRA DE LIMA BIANCHI.....



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANTÔNIA MOURA DE SOUZA.....

CARLOS ALBERTO MARQUES DE AZEVEDO.....

FREDERICO SANTOS PAIVA.....

JOSÉ ROBERTO TADROS JUNIOR.....

JOSENY GUSMÃO DA SILVA.....

LUIZ CESAR TEIXEIRA DA SILVEIRA.....

MATHEUS ELIAS SAN MARTIN.....

MÁRIO JORGE DE SOUZA BASTOS.....

NELSON ANICETO FONSECA RODRIGUES.....

RUI FÉLIX DOS SANTOS.....

LIZANDRA CRISTINA DE SOUZA FERNANDES

Secretária de Turmas e Plenário





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Rua Major Gabriel, 1728-altos
Praça 14 de Janeiro
Fone: 3212-4163/4184
Manaus - AM - CEP: 69020-405

JUCEA

Junta Comercial do
Estado do Amazonas

SCMAT

